

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL
NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VIEIRA DE LEIRIA**

Entre:

MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE, NIPC 505776758, com sede na Praça Stephens, Freguesia e Concelho da Marinha Grande, representada pelo seu Presidente Aurélio Pedro Monteiro Ferreira, no uso das competências previstas nas alíneas a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como **Primeiro Outorgante**

e

Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, NIPC n.º 600076270, com sede em Rua D. António Luís Pereira Coutinho, Apartado 6, 2431-909, representado pela Diretora Lígia Maria Moreira Pedrosa, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 5 e no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, como **Segundo Outorgante**,

Conjuntamente designados como **Partes**

Considerando:

- a) O quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, com base nos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, nomeadamente na área da educação, estabelecido nos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- b) O Decreto-Lei n.º 21/2019, na sua redação atual, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação;
- c) O n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que determina que “[s]alvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas”;
- d) Que nessa medida, as competências que se delegam pelo presente Contrato são apenas as que são exercidas pelo órgão executivo do Município;
- e) Os princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual;
- f) Que os agrupamentos de escolas são unidades organizacionais, dotadas de órgãos próprios de administração e gestão e que o Diretor constitui um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual;





- g) Que os órgãos dos agrupamentos de escolas da Rede Pública do Município da Marinha Grande têm vindo a desenvolver as competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade, quer na vertente educativa, quer na da gestão;
- h) Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que as Partes se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis, no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;
- i) Que por deliberação da Câmara Municipal, datada de 09/12/2024, foi aprovada, ao abrigo do n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, a delegação de competências devidamente identificadas na cláusula 4.ª do presente Contrato;
- j) Que a Assembleia Municipal, na sua sessão de 20/12/2024, deliberou autorizar a celebração do presente Contrato, ao abrigo da alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

É celebrado o presente Contrato interadministrativo de delegação de competências (doravante “Contrato”) nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª
Objeto do contrato

O presente Contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal no Diretor/a do Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, no domínio da educação.

Cláusula 2.ª
Forma do contrato

O presente Contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que o integram.

Cláusula 3.ª
Duração do contrato

1. O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato dos órgãos do Município.
2. O Contrato considera-se renovado após a instalação dos órgãos do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. As Partes podem promover a denúncia do Contrato, no prazo de seis meses após a instalação dos órgãos do Município.

Cláusula 4.ª
Delegação de competências

1. Pelo presente Contrato são delegadas no/a Diretor/a do Agrupamento de Vieira de Leiria as seguintes competências da Câmara Municipal:





SA

- a) A competência, prevista no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, para a aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização de atividades educativas;
 - b) A competência, prevista no n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, para a realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação em estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário;
 - c) A competência, prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, para organizar e gerir, no âmbito da ação social escolar, os procedimentos de atribuição de apoios alimentares na modalidade de fornecimento de refeições gratuitas ou a preços comparticipados e de leite escolar, bem como os auxílios económicos relativos a material escolar a atribuir aos alunos do 2.º e 3.º ciclos de ensino básico e do ensino secundário;
 - d) A competência, prevista no n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, para gerir o fornecimento de refeições a crianças que frequentam a educação pré-escolar e aos alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, em refeitórios escolares em regime de administração direta;
 - e) A competência, prevista no n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, para gerir a utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e/ou do ensino secundário fora do período das atividades escolares;
 - f) A competência para assegurar os encargos relacionados com o funcionamento das instalações, quanto a eletricidade, combustíveis, comunicações, limpeza, higiene e material de escritório.
2. A competência referida na alínea c) do número anterior, no que diz respeito ao fornecimento de leite escolar, passa a ser exercida pela Câmara Municipal a partir do dia 06 de janeiro de 2025.
 3. A competência referida na alínea d) do n.º 1 para gerir o fornecimento de refeições escolares inclui contratar e suportar a aquisição dos bens alimentares, ou outros conexos para o mesmo fim.

Cláusula 5.ª

Recursos Financeiros e mapas de execução física e financeira

1. O Primeiro Outorgante transfere para o Segundo Outorgante os recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas, em conformidade com o mapa financeiro constante do Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante, sendo que o primeiro duodécimo relativo ao mês de janeiro é transferido até ao dia 31 de dezembro do ano anterior aquele a que diz respeito, e os restantes até ao dia 5 de cada mês.
2. Até ao dia 31 de dezembro do ano económico anterior aquele a que diz respeito, o Primeiro Outorgante transfere ainda para o Segundo Outorgante os recursos financeiros necessários à conservação e manutenção de edifícios escolares do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e à aquisição de equipamentos para realização das atividades educativas, tudo em conformidade com os mapas financeiros constantes dos Anexos I e II ao presente Contrato e que dele fazem parte integrante.





3. Para efeitos de reporte mensal pelo Primeiro Outorgante da informação relativa às receitas arrecadadas e aos encargos respeitantes ao exercício das competências transferidas, no Sistema Integrado do Subsetor da Administração Local (SISAL), o Segundo Outorgante deve remeter ao Primeiro Outorgante, até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que a mesma diz respeito, os mapas de execução física e financeira constantes dos Anexos III, IV e V ao presente Contrato e que dele fazem parte integrante.
4. Os mapas referidos no número anterior devem ser acompanhados dos respetivos comprovativos fiscalmente válidos, podendo os mesmos ser remetidos eletronicamente.
5. Até ao dia 15 de janeiro do ano seguinte ao da execução das competências delegadas, o Segundo Outorgante deve apresentar um relatório anual de execução física e financeira do Contrato.
6. O relatório referido no número anterior está sujeito à apreciação e validação do/a gestor/a do presente Contrato e aprovação da Câmara Municipal.

Cláusula 6.^a
Recursos patrimoniais e modo de afetação

Não está prevista a transferência de recursos patrimoniais destinados à execução do presente Contrato.

Cláusula 7.^a
Recursos humanos e modo de afetação

Os recursos humanos destinados à execução do presente Contrato, nomeadamente à prestação de apoio operacional e técnico ao Segundo Outorgante, são recrutados e selecionados pelo Primeiro Outorgante, nos termos da dotação máxima de referência do pessoal não docente, prevista em diploma legal.

Cláusula 8.^a
Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente Contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Assegurar a transferência dos recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas;
- b) Acompanhar e controlar a execução da matéria objeto de delegação;
- c) Promover as competentes verificações da execução física e financeira das competências delegadas;
- d) Solicitar ao/à Diretor/a do Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, as informações e respetiva documentação, respeitantes ao cumprimento das competências delegadas;
- e) Apreciar os relatórios relativos à execução física e financeira das competências delegadas;
- f) Apresentar ao/à Diretor/a sugestões e propostas;





- g) Acompanhar e fiscalizar, através dos seus serviços técnicos, as atividades a executar no âmbito da manutenção dos edifícios e equipamentos da Escola Básica Padre Franklin e Escola Secundária Loureiro Botas.

Cláusula 9.ª
Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz, afetando os recursos financeiros transferidos exclusivamente ao exercício das competências delegadas;
- b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao exercício das competências delegadas;
- c) Submeter através dos meios eletrónicos ou outros utilizados pelo Primeiro Outorgante a proposta de mapa de férias do pessoal não docente, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino, os contributos para a sua avaliação de desempenho, bem como as suas faltas, respetivos documentos comprovativos e autorizações prévias do/a Diretor/a;
- d) Garantir o serviço de confeção e fornecimento de refeições escolares, nos refeitórios em regime de administração direta, a crianças da educação pré-escolar e alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário do Agrupamento de Escolas, cumprindo as regras de segurança alimentar;
- e) Assegurar o registo das despesas e receitas associadas à confeção e ao fornecimento de refeições escolares, nomeadamente a despesa com a aquisição dos bens alimentares ou outros conexos para o mesmo fim, até ao limite definido por Despacho Ministerial, bem como o número de refeições servidas a alunos que não beneficiem da ação social escolar (ASE) e alunos que beneficiem da ASE, neste caso, distribuídos pelos respetivos escalões;
- f) Arrecadar e transferir mensalmente para a conta bancária do Primeiro Outorgante, com o IBAN PT50 0007 0000 0068 7205 1342 3, do Novo Banco, S.A., as receitas respeitantes às atividades de animação e apoio à família (AAAF), componente de apoio à família (CAF), bem como as respeitantes à utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares;
- g) Acompanhar e monitorizar a implementação das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC), na modalidade que venha a ser acordada entre as Partes;
- h) Comunicar por escrito ao Primeiro Outorgante a necessidade de aquisição e manutenção de equipamento a utilizar na confeção das refeições escolares;
- i) Solicitar ao Primeiro Outorgante parecer técnico no planeamento das intervenções de conservação e manutenção dos edifícios e equipamentos escolares da Escola Básica Padre Franklin e da Escola Secundária José Loureiro Botas;
- j) Prestar as informações que o Primeiro Outorgante lhe solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;





- k) Dar cumprimento às medidas corretivas impostas pelo Primeiro Outorgante nos termos do n.º 3 da Cláusula 12.ª;
- l) Reportar ao Primeiro Outorgante toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas ou que possa afetar de forma significativa o normal funcionamento das infraestruturas escolares.

Cláusula 10.ª
Direitos do Segundo Outorgante

Constituem direitos do Segundo Outorgante:

- a) Receber as transferências financeiras, nos termos e condições dos n.º 1 e 2 da cláusula 5.ª;
- b) Arrecadar as receitas provenientes da cobrança de refeições escolares;
- c) Receber o respetivo reforço de verbas, sempre que tal se mostre necessário, mediante pedido escrito e devidamente fundamentado que deverá ser apresentado até ao dia 15 de outubro de cada ano.

Cláusula 11.ª
Gestor de contrato

- 1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente Contrato são realizados pelo Primeiro Outorgante, através de gestor/a de Contrato nomeado para o efeito, podendo o mesmo ser auxiliado nas suas funções por uma equipa multidisciplinar que inclua, nomeadamente as vertentes administrativa, financeira e técnica.
- 2. Para efeitos do presente Contrato, é designada como gestora de Contrato, a chefe de Divisão de Educação, Paula Cristina Pereira Cardoso, sendo substituída nas suas faltas e impedimentos, pela técnica superior, Maria José Valente Andrade.

Cláusula 12.ª
Verificação do cumprimento do contrato

- 1. Com vista à avaliação do cumprimento do presente Contrato, o gestor do Contrato elabora, até ao dia 10 de fevereiro do ano seguinte ao ano a que diz respeito, um relatório anual de análise que identifique os valores transferidos pelo Primeiro Outorgante e os executados pelo Segundo Outorgante.
- 2. Ao longo da execução do Contrato, o/a gestor/a do Contrato deve comunicar às Partes eventuais desvios ou anomalias que detete e propor ao Primeiro Outorgante, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se mostrem adequadas.
- 3. Os relatórios referidos nos números anteriores são aprovados pela Câmara Municipal, cabendo a esta determinar ao Segundo Outorgante a tomada de ações ou de medidas corretivas que se mostrem necessárias, nomeadamente a devolução de verbas, caso fique demonstrado nos mesmos que o valor da





despesa apresentada, e devidamente comprovada pelo Segundo Outorgante, é inferior às transferências efetuadas pelo Primeiro Outorgante.

4. A devolução de verbas deve ocorrer até ao dia 31 de março do ano seguinte a que as mesmas dizem respeito.
5. As despesas suportadas pelo Primeiro Outorgante em substituição do Segundo Outorgante, por incumprimento deste na execução do presente Contrato, são deduzidas no valor das transferências dos recursos financeiros efetuadas nos termos da Cláusula 5.^a.

Cláusula 13.^a Modificação do contrato

1. O presente Contrato pode ser modificado por acordo entre os Outorgantes:
 - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do Contrato;
 - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
2. A modificação do Contrato obedece à forma escrita.

Cláusula 14.^a Suspensão do contrato

A execução das prestações que constituem o objeto do presente Contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

Cláusula 15.^a Resolução do contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Contrato, as Partes podem resolver o presente Contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Cláusula 16.^a Revogação do contrato

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente Contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece à forma escrita.



**Cláusula 17.^a****Caducidade**

1. O Contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na Cláusula 3.^a, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as Partes, salvo o disposto no número seguinte.
2. A mudança dos titulares dos órgãos dos Outorgantes não determina a caducidade do presente Contrato.

Cláusula 18.^a**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes, devem as mesmas ser dirigidas através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para os endereços eletrónicos servico.educacao@cm-mgrande.pt e geral@cm-mgrande.pt.
2. Qualquer alteração dos contactos identificados no número anterior deve ser comunicada à outra Parte.

Cláusula 19.^a**Omissões**

A resolução de casos omissos depende do acordo entre as Partes.

Cláusula 20.^a**Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as Partes sobre a interpretação e execução deste Contrato de delegação de competências é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a**Entrada em vigor**

O presente Contrato produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, sendo que, para efeitos das transferências dos recursos financeiros previstos na Cláusula 5.^a, produz os seus efeitos à data da sua assinatura.

Cláusula 22.^a**Publicidade**

Este Contrato é publicitado no sítio da Internet do Município da Marinha Grande.





Cláusula 23.^a
Legislação subsidiária

À execução do Contrato é aplicável, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 24.^a
Dotação

A despesa inerente a este Contrato é satisfeita por dotação existente na classificação orgânica/económica: 01.03/040305, cabimento n.º 188/2024, compromisso n.º 220/2022, contração de dívida n.º 7326.

Os representantes do Primeiro e Segundo Outorgantes declaram ter lido, compreendido e aceite todas as cláusulas do presente Contrato, feito em duplicado, ambos com valor de originais, destinando-se um exemplar, constituído por 9 páginas e 5 Anexos, a cada Outorgante, que vão assinar.

Marinha Grande, 27 de dezembro de 2024

1º Outorgante

2º Outorgante

(Aurélio Ferreira)

(Lígia Pedrosa)





Contrato de delegação de competências da Câmara Municipal da Marinha Grande no Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria

Anexo I

Forma de pagamento	Despesas comparticipadas com base no Fundo de Financiamento da Descentralização por rubrica	Estimativa Anual 2024	Estimativa Anual 2025
Nos termos do n.º 1 da cláusula 5.ª	Leite escolar	4 000,00 €	A suportar pelo Município
	Apoios alimentares - refeitórios administração direta (*)	86 000,00 €	89 753,00 €
	Transportes da educação especial	150,00 €	A suportar pelo Município
	Encargos das instalações	75 000,00 €	50 120,89 €
	Despesas com Conservação e Manutenção de Edifícios Escolares	50 618,56 €	50 618,56 €
Nos termos do n.º 2 da cláusula 5.ª	Equipamentos para atividades educativas	3 801,60 €	3 801,60 €
	Total	219 570,16 €	194 294,05 €

(*) atualização com base no IPC - alínea b) do n.º 3 do Despacho n.º 13914/2022, de 30 de novembro





Contrato de delegação de competências da Câmara Municipal da Marinha Grande no Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria

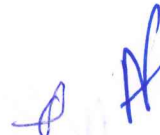
Anexo II

1. Mapa Financeiro relativo a transferência de verbas para conservação e manutenção de edifícios escolares do 2.º e 3.º ciclos e secundário, nos termos do DL n.º 16/2023, de 27 de fevereiro

Despesas com Conservação e Manutenção de Edifícios Escolares	Área coberta/área de construção m2	Área descoberta m/2	6€/m2	8€/m2	0,50 m/2	Subtotal	Total	
Escola Básica Padre Franklin	2081,95	12405,18	12 491,70 €	NA	6 202,59 €	18 694,29 €	20 000,00 €	
Escola Secundária Loureiro Botas	3827,32	NA	NA	30 618,56 €	NA	30 618,56 €	30 618,56 €	
Total							49 312,85 €	50 618,56 €

2. Mapa de financeiro de transferência de verbas para aquisição de equipamentos para realização das atividades educativas nos termos da Portaria n.º 10/2023, de 4 de janeiro, na sua redação atual

Nível de ensino	N.º alunos	7,68€/Aluno	Total
2.º Ciclo	123	944,64 €	3 801,60 €
3.º Ciclo	241	1 850,88 €	
Secundário	131	1 006,08 €	



Contrato de delegação de competências da Câmara Municipal da Marinha Grande no Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria

Anexo III

Mapa de Reporte Financeiro - Despesa

Mês _____ Ano letivo _____

Tipo de Despesa	Classificação	Documento comprovativo		Valor global
		Nº	NIF/Fornecedor	
Apoios alimentares	Refeições escolares			
	Combustíveis e lubrificantes			
	Eletricidade			
	Comunicações - Internet			
	Comunicações - Fixas de voz			
	Comunicações - Móveis			
	Serviços integrados de comunicações			
	Outros serviços de comunicações			
	Avença CTT			





Tipo de Despesa	Classificação	Documento comprovativo		Valor global
		Nº	NIF/Fornecedor Valor c/ IVA	
Encargos das instalações - Bloco D	Limpeza e higiene			
	Material de escritório - consumíveis			
	Material de escritório - outros			
	Outros bens			
Conservação das Instalações - Bloco F	Conservação de bens - Edifícios			
	Conservação de bens - Equipamentos			
	Assistência técnica			
Equipamentos - 2.º e 3.º Ciclos Secundário	Aquisição de equipamento básico			
	Aquisição de mobiliário			
	Aquisição de material didático, equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos			

Observações:

--	--

Data _____

O Responsável, _____





**Contrato de delegação de competências da Câmara Municipal da Marinha Grande
no Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria**

Anexo IV

Mapa Financeiro relativo a receita dos refeitórios escolares

Escola:					
Mês:		Ano letivo: ___ / ___			
Nº dias de funcionamento do refeitório					
Utentes		Nº Refeições	Preço da Refeição	receita gerada	recebimento efetivo
Pré-escolar	Escalão A		0,00	0,00	0,00
	Escalão B		0,73	0,00	0,00
	Restantes alunos		1,46	0,00	0,00
1º Ciclo	Escalão A		0,00	0,00	0,00
	Escalão B		0,73	0,00	0,00
	Restantes alunos		1,46	0,00	0,00
2º Ciclo	Escalão A		0,00	0,00	0,00
	Escalão B		0,73	0,00	0,00
	Restantes alunos		1,46	0,00	0,00
3º Ciclo	Escalão A		0,00	0,00	0,00
	Escalão B		0,73	0,00	0,00
	Restantes alunos		1,46	0,00	0,00
Secundário	Escalão A		0,00	0,00	0,00
	Escalão B		0,73	0,00	0,00
	Restantes alunos		1,46	0,00	0,00
Outros: Ex: Desporto Escolar				0,00	
Total Mensal de Refeições		0	---	0,00	0,00
Taxas			0,30	0,00	0,00
Totais		#REF!	---	#REF!	#REF!
Valor total enviado					0,00
Observações:					

Data

O Responsável,





Contrato de delegação de competências da Câmara Municipal da Marinha Grande no Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria

Anexo V

Mapa Financeiro relativo a receita da cedência de espaços escolares fora do período letivo

Mês _____ Escola _____ Ano letivo _____

Entidade requeritante	Tipo de evento	Reserva		Valor c/ IVA (cf. tabela de taxas e licenças municipais?)
		Data	N.º Horas de ocupação	

Observações: _____

Data _____ O Responsável, _____

